



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2022 de 21 de fevereiro de 2022

ANO I

Nº 01

ESPERANTINA - TO

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ESPERANTINA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Esperantina/TO-DOCME, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCME, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCME, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCME conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Esperantina -TO";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOCME será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCME em meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, www.esperantina.to.leg.br, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOCME não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOCME poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCME, com circulação local, deverá conter:

- I - numeração sequencial e ininterrupta;
- II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:
 - a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCME.

Art. 7º O DOCME na versão impressa será disponibilizado:

- I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;
- II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Esperantina -TO;
- III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCME, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCME, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCME, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 ° O DOCME atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13° Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Esperantina -TO.

Art. 14 ° As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Vereador **HERONILDO COSTA PIMENTEL**
Presidente